

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23/2022  
CERTAME NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO 16/2022  
OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
RECORRENTE: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA

## 1- DO RECURSO

**ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 05.063.653/0010-24, interpôs recurso administrativo – impugnação ao edital – suscitando nulidade no edital, especificamente no que estabelece o anexo I, que exige assento com suspensão a ar; carregador frontal equipado com cilindro central para basculante da caçamba; altura mínima de 3,40m de altura de trabalho; tanque de combustível com capacidade mínima de 154 litros e; pneus traseiros de no mínimo 19,5x24 10 lonas, sendo que estas exigências desclassificariam o impugnante e demais empresas concorrentes.

## 2- DA ANALISE FRENTE AS ALEGAÇÕES

### 2.1. Exigências mínimas – Banco com suspensão a ar

Suscita que a exigência é insignificante ao desempenho do equipamento, eis que o assento com suspensão a ar restringe, a somente uma empresa fornecedora com essa característica e, que o assento com suspensão mecânica, presente em diversas outras empresas fabricantes, não tem diferença alguma ao desenvolvimento e conforto do equipamento.

Com efeito, pertinente é a manifestação da impugnante, observando-se o princípio da concorrência, razão pela qual acatamos a irresignação e deverá ser retificado o edital nesse quesito.

### 2.2. Exigência do edital – Cilindro Central

Contrapõe-se perante a exigência, suscitando que o quesito além de restringir a concorrência, proporciona possível risco ao operador;

Com efeito, entende-se por oportuna a irresignação, entretanto e tão somente no que diz respeito a restrição de concorrência, não sendo possível concordar com a deficiência do equipamento ou produção de risco, sem prova contundente ou com base técnica para tal pretensão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA

---

Outrossim, verificada a necessidade de atendimento ao princípio de que a aquisição seja a mais vantajosa possível para a municipalidade, se faz necessária a retificação do edital nesse quesito.

2.3. Exigências Mínimas – altura mínima 3,40m

Suscita que a altura do equipamento pode ser inferior, haja vista ser insignificante capacidade de altura menor;

Possível discordar do argumento suscitado, eis que, sim, a altura que a municipalidade necessita, tem a necessidade mínima do requisitado no edital;

De outra parte, nesse quesito não há redução de concorrência, posto que é de conhecimento de que no mínimo 3 (três) fabricantes do equipamento o produzem com essa característica;

Considerando o acima declinado, não será acolhida a impugnação nesse quesito.

2.4. Exigências Edital – tanque capacidade mínima 154 litros

Suscita que a capacidade mínima é insignificante, que a quantidade de litros armazenados com maior volume influencia no desempenho do equipamento;

Entende-se que não é possível acolher a impugnação nesse item, posto que a quantidade maior de armazenamento de combustível reduz a necessidade de reabastecimento, contribuindo assim para o melhor desempenho no quesito de capacidade de maior tempo de trabalho sem a necessidade de reabastecimento;

2.5. Exigências Edital – Pneus traseiros mínimo 19,5x24-10L

Aduz que a exigência mínima de pneus com 19,5x24-L se diferencia de equipamento proposto pela impugnante e que essa possui pneus traseiros padrão 17.5-25 12L;

A impugnação não merece ser acolhida, posto que não está abaixo do requisito exigido no edital e também, se atendida direcionará o certame ao equipamento da impugnante, influenciando na redução da concorrência, o que economicamente prejudicaria a municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA

---

• **3- CONCLUSÃO**

Compulsando o processado, verificado que as alegações da recorrente são procedentes em parte, concluímos por receber o recurso e retificar o edital, reabrindo-se os prazos legais.

Painel, SC, 18 de julho de 2022.



**KEILA SANTIAGO RODRIGUES**

Presidente da Comissão de Licitações